



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA- FEIRA EM, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO n.º .163, de 02 de outubro de
2025

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL MUNICIPAL ENCARGADO DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO E O MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

- Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- Na Lei n.º 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- Na Resolução n.º 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e

do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- Na Lei n.º 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e

- Nas Leis setoriais de saúde (n.º 8.080/1990 – SUS), educação (n.º 9.294/1996 – LDB), assistência social (n.º 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e CONSIDERANDO,

- Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos n.º 99.710/1990 e n.º 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, n.º 1, n.º 2 e n.º 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; n.º 3, sobre saúde e bem-estar; n.º 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e n.º 6, sobre água limpa e saneamento;

- Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
BOLETIM OFICIAL
TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA– FEIRA EM, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Infância, aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e atualizado em 2020;

- Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Poço de José de Moura - PB, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Poço de José de Moura, que será integrada por representantes:

a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: *Bárbara Dantas Claudino*

b) do Conselho Tutelar: *Cláudia de Oliveira Dias Quaresma*

c) do Conselho Municipal de Saúde: *Talita Fernanda de Sousa Cabral*

d) do Conselho Municipal de Educação: *Wlisses Estrela de Albuquerque Abreu*

e) do Conselho Municipal de Assistência Social: *Louisiany Fátima Dantas da Silva*

f) do Conselho Municipal de Cultura: *Rafaella Lopes Gonçalves*

g) da Secretaria Municipal de Saúde: *Thannize Raquel de Alencar Moreira*

h) da Secretaria Municipal de Educação: *Luziana Alves Rolim*

i) da Secretaria Municipal de Assistência Social: *Carla Raeska Dantas Bandeira*

j) da Secretaria Municipal de Esporte: *Antônio Catageron Batista Soares*

k) da Secretaria Municipal de Cultura: *Tamara Soleanne da Silva Dantas*

l) da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos: *Ana Fábria de Oliveira Duarte*

m) da Secretaria Municipal de Infraestrutura: *Luis Anacleto Cabral*

n) da Secretaria Municipal de Finanças: *Cleiton Kaique Anacleto dos Santos*

o) da Secretaria Municipal de Planejamento: *Gilberto Gomes Araújo*

p) do Poder Legislativo Municipal: *Paula Frassinetti Batista Soares*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA– FEIRA EM, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

q) do Núcleo de Cidadania de Adolescentes:
Antônio Marcos Claudino Vital

r) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: *Ilzabele Clycia Nascimento de Andrade*

s) de Organizações da Sociedade Civil com atuação no atendimento dos direitos da criança: *Núbia Naiete de Moura Dantas*

t) das famílias: *Raylka Liara Dantas Bandeira*

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário ou fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de Poço de José de Moura deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Poço de José de Moura será enviado pela Prefeita Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Poço de José de Moura – PB, 02 de outubro de 2025.

Lais Raquel Dantas de Oliveira
Lais Raquel Dantas de Oliveira
Prefeita Constitucional